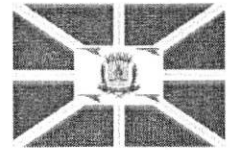




PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **343**...../2023.

Fixa, para o exercício de 2024, o percentual de revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, bem como para os dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, nos termos do que dispõe o art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de junho de 2006 c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicado no exercício de 2024, aos salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, e para os servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, o percentual a título de revisão geral no total de 10,00% (dez por cento), considerando o período de referência relativo à competência 11/2021 a 12/2023.

§ 1º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta, que não tiveram reajuste acima da inflação, terão aplicada no respectivo vencimento base, a revisão geral anual na forma prevista nesta Lei.

§ 2º O índice utilizado para revisão reflete a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda no período a que se refere o caput deste artigo, apenas para definir o percentual de revisão, sem vinculação a quaisquer índices federais de correção monetária.

§ 3º O índice de revisão geral a que se refere o caput deste artigo será implementado na proporção de 2% (dois por cento) ao mês no vencimento base do servidor, bem como nas parcelas remuneratórias que sofrerão os seus efeitos, de maneira escalonada e progressiva, iniciando na competência de janeiro de 2024 até a competência de maio de 2024.

§ 4º A implementação do índice de revisão geral na forma prevista no parágrafo anterior, se dará de maneira isolada, tomando-se por referência o salário/vencimento base, ou nas parcelas remuneratórias que sofrerão os seus efeitos, na competência de dezembro/2023.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a atualizar as tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em razão da aplicação desta Lei e da lei específica a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º Aplica-se o índice de reposição da inflação de acordo com o percentual previsto no caput do art. 1º, desta Lei, as seguintes parcelas de natureza salarial:

I - aos adicionais de produtividade previstos no art. 102, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

II - no adicional de plantão instituído pelo art. 109, e no valor da gratificação de produtividade estabelecido pelo art. 119, todos da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

III - a gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 126, incisos II e III, e suas respectivas alíneas "a" e "b", no art. 128, inciso III, alíneas "a" e "b"; e na gratificação de produtividade dos engenheiros instituída pelo art. 129, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

IV - as gratificações pessoais, apostilamentos, bem como aos adicionais e outras vantagens pessoais incorporadas à remuneração dos servidores por força de lei, ou de decisão administrativa.



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei, em função de sistema próprio de reajuste, ou de anterior reajuste salarial durante o período de referência:

I - os servidores que terão os salários reajustados pelo índice do salário mínimo em janeiro de 2024;

II - os servidores que em qualquer caso, por força de lei específica tiveram reajustes no vencimento/salário base ou nas vantagens pessoais, salvo aqueles decorrentes de aplicação posterior de índices anteriores de revisão geral anual, por força da aplicação de leis anteriores.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta ou Indireta, que por força de lei específica tiveram reajuste no vencimento base acima da inflação, ficam excluídos da revisão geral anual de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.12.14
17:59:44 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

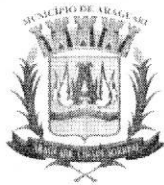
Levi de Almeida Siqueira

Thiago Rafael Dias de Faria

Claudia Eliane Barbosa de Melo

Diogo Machado Cunha e Sousa

Wesley Marcos Lucas de Mendonça



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que estabelece a Fixa, para o exercício de 2024, o percentual de revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, bem como para os dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, nos termos do que dispõe o art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de junho de 2006 c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, dando outras providências.

O STF editou a Sumula vinculante nº 42, que veda a vinculação de reajuste de vencimentos e salários de servidores públicos municipais estaduais a índices oficiais de inflação medidos pelo Governo Federal.

Súmula vinculante 42-STF: É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

O STF ao editar a Sumula vinculante nº 42, procurou garantir a competência do próprio Poder Legislativo de estabelecer o reajuste dos servidores municipais, através de projetos de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A manutenção da vinculação da revisão por índices federais de correção monetária implica em subtrair esta competência municipal, visto que pela via indireta, é a União, que estabelece o reajuste de servidores que não pertencem aos seus quadros funcionais, pelos índices medidos por órgãos federais como o IBGE.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na CONSULTA N. 1095502, definiu que a revisão geral anual não está abrangida pelas vedações instituídas pela Lei Complementar nº 173/2020.

A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema nº 864 de 2019.

“CONSULTA Nº 1095502. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE. 1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar nº 173/2020. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema nº 864 de 2019.”

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680

9

Dados: 2023.12.14
17:40:05 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Revisão Geral 4/12/2023

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – REVISÃO GERAL ANUAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
Revisão Geral Anual.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Revisão Geral Anual.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2024 (12 m) (R\$)
Revisão Geral Anual	862	236.086,25	2.833.035,06
Total			2.833.035,06

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A REVISÃO GERAL.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
862	177.360,30	14.780,02	39.019,26	4.926,67	236.086,25
Total					236.086,25

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 39.019,26

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 177.360,30 / 3 / 12 = 4.926,67



b) GASTOS ANUAIS COM A REVISÃO GERAL

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Revisão Geral Anual	236.086,25	2.833.035,06	2.974.686,81	3.123.421,15

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 = 236.086,25 x 12 meses = 2.833.035,06

Exercício de 2025 = 236.086,25 x 12 meses x 5,00% = 2.974.686,81

Exercício de 2026 = 247.890,56 x 12 meses x 5,00% = 3.123.421,15

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	553.349.763,95	581.017.252,14	610.068.114,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	553.618.787,81	581.299.727,19	610.350.589,80
4. Revisão Geral Anual	2.833.035,06	2.974.686,81	3.123.421,15
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,51%	0,51%	0,51%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,51%	0,51%	0,51%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

²SICONFI 1º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 (**R\$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 (**R\$ 269.023,86**);

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (**R\$ 282.475,05**)

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (**R\$282.475,05**)



d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
agosto de 2023³

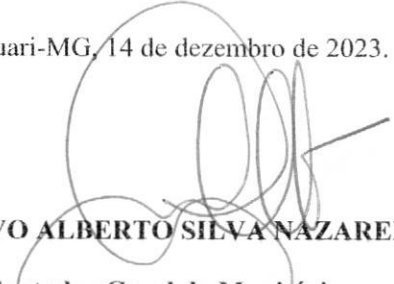
RS1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	587.489.669,80
Despesas Total com Pessoal ⁵	237.346.583,93
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	40,40%
Percentual Previsto com Impacto + Impactos do 3º Quadrimestre	41,08

³. Refere-se ao período de setembro de 2022 a agosto de 2023; Data Base: 31/08/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Araguari-MG, 14 de dezembro de 2023.


GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município


THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.12.14
16:54:40 -03'00'

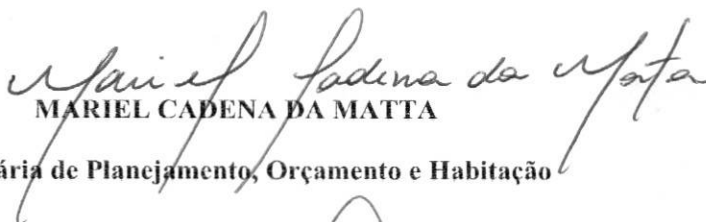
RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 14 de dezembro de 2023.



MARIEL CADENA DA MATTA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração



FAEC

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – REVISÃO GERAL ANUAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
Revisão Geral Anual.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da Revisão Geral Anual de Salários.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2024 (12 m) (R\$)
Revisão Geral	10	5.791,68	69.500,16
Total			69.500,16

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A REVISÃO GERAL

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
10	4.351,02	362,58	957,22	120,86	5.791,68
Total					5.791,68

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 957,22

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 4.351,02 / 3 / 12 = 120,86

b) GASTOS ANUAIS COM A REVISÃO GERAL

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Revisão Geral Anual	5.791,68	69.500,16	72.975,16	76.623,92

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 = 5.791,68 x 12 meses = 69.500,16

Exercício de 2025 = 5.791,68 x 12 meses x 5,00% = 72.975,16

Exercício de 2026 = 6.081,26 x 12 meses x 5,00% = 76.623,92

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	282.475,05	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	553.349.763,95	581.017.252,14	610.068.114,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	553.632.239,00	679.682.475,05	685.282.475,05
4. Revisão Geral	69.500,16	72.975,16	76.623,92
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,01%	0,01%	0,01%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,01%	0,01%	0,01%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

²SICONFI 1º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 (R\$0,00) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (R\$ 282.475,05);

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (R\$ 282.475,05)

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2026 (R\$282.475,05)



d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
agosto de 2023³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	587.489.669,80
Despesas Total com Pessoal ⁵	237.346.583,93
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	40,40%
Percentual Previsto com Impacto + Impactos do 3º Quadrimestre	40,58

³. Refere-se ao período de setembro de 2022 a agosto de 2023: Data Base: 31/08/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 13 de dezembro de 2023.



RUBIO CARVALHO NONATO

Contador da FAEC



THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma
digital por RENATO
CARVALHO
FERNANDES:218690568
09
Dados: 2023.12.14
16:28:43 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 13 de dezembro de 2023.



MARIEL CADENA DA MATTA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16,
inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Estrutura Organizacional da Superintendência de Água e Esgoto.

i) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente do reajuste dos salários dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto a partir do exercício “2024”. Com o percentual de 10,00%.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (13m) (R\$)
Quadro Efetivo	118	740.540,31	9.627.024,03
Quadro Comissionado	43	234.267,75	3.045.480,75
Total	161	974.808,06	12.672.504,78

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

**a) GASTOS MENSAIS COM O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DA SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO**

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos p/pessoa mensal	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total geral dos Gastos
118	541.805,76	45.150,48	176.086,87	59.824,38	822.867,49
43	232.202,45	19.350,20	50.310,53	23.542,74	325.405,92
Total	779.008,21	64.500,68	226.397,40	83.397,12	1.148.273,41

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 226.397,40

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

(Alíquota de Contribuição Patronal = 8% para o FGTS)

b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Quando Efetivo	822.867,49	10.697.277,37	10.697.277,37	10.697.277,37
Quadro Comissionado	325.405,92	4.230.276,96	4.230.276,96	4.230.276,96
Total	1.148.273,41	14.927.554,33	14.927.554,33	14.927.554,33

a)IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹ . Não houve	200.000,00	300.000,00	500.000,00
2. Receita Corrente Prevista ²	43.500.000,00	46.545.000,00	49.803.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	43.700.000,00	46.845.000,00	50.303.000,00
4. Quadro Efetivo + Comissionado	14.927.554,33	14.927.554,33	14.927.554,33
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	34,32%	32,07%	29,91%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	34,16%	31,87%	29,68%

² Memória de Cálculo de Superávit Financeiro.

2022 = Não houve Superávit Financeiro do exercício de 2021 da Superintendência de Água e Esgoto do Município de **ARAGUARI**.

2023= Não houve Superávit Financeiro do exercício de 2022 da Superintendência de Água e Esgoto Município de **ARAGUARI**.

b) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2023, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCICIO DE 2024;



**Realizadas até o mês de
dezembro de 2022³**

Receita Corrente Líquida do Superintendência de Água e eEsgoto⁴	34.575.716,22
Despesas Total com Pessoal⁵	12.672.504,94
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	36,65%

³Refere-se ao período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022:–

Data Base: 31/12/2022

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal da Superintendência de água e esgoto do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, no entanto, **estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a Autarquia Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2024.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2023 incluso os gastos desta estimativa

Receita Corrente Líquida da Autarquia Municipal <u>prevista na LOA 2023</u>	40.925.000,00
Despesa Total com Pessoal prevista da SAE para o Exercício de 2024	14.927.554,33
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	34,32%



Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Superintendência de água e esgoto continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente

Cláudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente
S.A.E.

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

Superintendente

Ciente

RAQUEL ROSA DOMINGOS FERREIRA

Contadora

Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei; (Revogado)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar; (Revogado)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data; (Revogado)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

mesmo inciso.

§ 2º As gratificações que o servidor público receber durante pelo menos até um (1) ano antes de entrar em vigência a presente Lei Complementar, serão somadas e transformadas em uma única, intitulada de gratificação pessoal, exceto o quinquênio e o adicional de um sexto, estes previstos na Lei Orgânica do Município de Araguari.

§ 3º Será concedido ao servidor municipal o adicional correspondente a dez por cento (10%) do seu salário base, após completar cinco (5) anos de efetivo exercício de suas funções correspondente ao emprego público; bem como o adicional de um sexto (1/6) sobre o salário base após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício.

§ 4º O servidor público municipal que exercer, cumulativamente mais de um emprego público, terá direito ao quinquênio somente no cargo em que estiver cumprido o interstício de cinco (5) anos.

Art. 36 Remuneração é o salário do emprego ou o vencimento do cargo público, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecida em lei.

Art. 37 Nenhum servidor público municipal poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como subsídio, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito, de acordo com o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 38 As classes de empregos públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, com os seus respectivos níveis de salários encontram-se nos anexos IV e V desta Lei Complementar.

§ 1º Cada nível possui trinta e cinco (35) salários.

§ 2º Cada salário está estabelecido para ser pago mensalmente durante o período de três (3) anos, conforme o estabelecido no anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O servidor público municipal só terá direito de passar para o próximo salário do anexo mencionado no § 2º anterior, cumprido o período exigido naquele mesmo parágrafo e/ou em conformidade com o capítulo XII desta Lei Complementar.

§ 4º Os níveis de salário estão representados em algarismo romano conforme anexo V desta Lei desta Lei Complementar.

Art. 39 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os empregos públicos, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada, anualmente, na mesma data e sem distinção de índices, levando sempre em consideração a disponibilidade financeira do Município de Araguari e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 Os salários dos empregos públicos e vencimentos dos cargos serão fixados em conformidade com a jornada de trabalho estabelecida para cada classe.

Art. 41 Os ocupantes de empregos de vigias dos próprios públicos que trabalham em jornada diferenciada dos demais, terão assegurados obrigatoriamente a concessão de uma folga semanalmente.

Parágrafo Único. Os vigias no gozo da folga semanal, bem como suas respectivas férias ou licença de saúde, poderão ser substituídos por outro empregado ocupante de qualquer emprego público, desde que este seja liberado temporariamente por seu chefe imediato do exercício de sua função normal, levando sempre em consideração o interesse público e a natureza do serviço.

Art. 42 Poderá ser solicitada pela chefia imediata a realização de horas suplementares, em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, após justificativa pelo secretário titular da pasta onde o servidor estiver lotado.

Art. 43 O empregado público que realizar horas extras sem a autorização do secretário da área, será advertido na forma da lei, e somente serão pagas se o servidor provar que as realizou em virtude do interesse público.

Art. 44 Todo e qualquer remanejamento deve ser autorizado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que tomará as medidas cabíveis para a lotação do servidor.

§ 1º Em caso de não adaptação do empregado público ou cometimento por este de faltas, sejam leves ou graves, somente